

DECRETO Nº 096/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 21/06/2020.

Publicado no Jornal “Diário da Manhã” em 24/06/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 63/2020 QUE “ALTERA O DECRETO Nº 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO Nº 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais n.ºs. 55.128/2020, 55.149/2020 e 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos Municipais n.º 063/2020, que “**ALTERA O DECRETO Nº 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO Nº 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA**

p. 2/ 3

ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O DECRETO 082 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO N.º 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art.2º - As alíneas “a” e “b” do inciso X do artigo 3º, introduzido pelo Decreto Municipal nº 58/2020 ao Decreto Municipal nº 37/2020, na redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

X - [...]

- a)* Fica permitida a realização de missas, cultos, rodas de orações e reuniões, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as medidas de que tratam a alínea "g" do inciso I e as alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h" do inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual 55149 e orientem seu respectivo público dos cuidados de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual 5519.
- b)* Nos estabelecimentos religiosos indicados fica autorizado a abertura para frequência ao público, no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade de assentos do local, sendo obrigatória a manutenção de distanciamento interpessoal de no mínimo 02 (dois) metros entre os participantes;

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 4º-A do Decreto 032/2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 082/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A – Os estabelecimentos restaurantes (do tipo “a la carte”, prato feito e buffet sem autosserviço), assim como as padarias com atendimento nas mesas, para a manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles estabelecidos nas Portarias nº 270/2020 e 315/2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

p. 3/3

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 21 de junho de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração